



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 89/2020

Projeto de Lei nº 112/2020

Autoria do vereador Elizeu Rocha

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES PRESTADAS PELOS PROFISSIONAIS CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Ficam declaradas essenciais as atividades prestadas pelos profissionais cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - A essencialidade dessas atividades deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente